

PROCESSO N° 326/19

PROTOCOLO N° 13.794.349-2

DATA: 02/10/15

PARECER CEE/CEIF N° 164/19-B
08/07/19

APROVADO EM

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO DE VILA VELHA – ENSINO
FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

EMENTA: Renovação do Reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 01/01/16 a 31/12/20. Determinação à mantenedora e à instituição para assegurar o cumprimento das exigências previstas na Deliberação n° 03/13-CEE-PR, com especial atenção ao espaço para o Laboratório de Ciências.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n° 87/19, de 02/05/19-DPGE/Seed, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, de interesse da Escola Estadual do Campo de Vila Velha - Ensino Fundamental, município de Ponta Grossa, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Esta Escola localiza-se à Rua Lagoa Dourada, n° 269, município de Ponta Grossa. É mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial n° 1645/19, de 29/04/19, pelo período de 23/03/17 a 31/12/20.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

a) autorização de funcionamento: n° 1145/02 de 23/04/02;

b) reconhecimento: n° 1102/10, de 23/03/10;

c) renovação do reconhecimento: nº 7307/12 de 03/12/12, com base no Parecer CEE/CEIF, nº 67/12 de 06/11/12, pelo prazo de cinco anos, de 31/12/10 a 31/12/15.

PROCESSO Nº 326/19

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 135/19, de 04/04/19, do NRE de Ponta Grossa, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 08/04/19. (fls. 213 e 237)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 1716/19, de 29/04/19, declarou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 244 e 245)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso, e relatou:

A escola não possui espaço para o laboratório de Ciências, mas dispõe de materiais para que o professor possa trabalhar questões práticas com os alunos. A direção entrou com o pedido no Programa Obras Online para a construção de um laboratório de Ciências. Solicitação nº 10303 de 09/04/19. (...)

A avaliação interna encontra-se, à fl. 231, conforme quadro que segue:

Ano Série Etapa Módulo	Matrículas					Desistentes	
	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2018	Ano 2014	Ano 2015
6º Ano	35	36	30	27	18	2	0
7º Ano	34	36	31	28	23	3	0
8º Ano	19	24	26	26	30	1	0
9º Ano	21	17	21	18	18	2	0



PROCESSO N° 326/19

A Chefia do NRE de Ponta Grossa, por intermédio do Termo de Responsabilidade, emitido em 08/04/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 238)

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Justificou que o fato ocorreu:

(...) devido as atribuições do dia a dia escolar, dificultando, por algumas vezes, o atendimento dos prazos, e também a demora na documentação do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária.

A Matriz Curricular, fl. 212, integra o Volume II, e possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente, às fls. 228 e 229, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em virtude da falta do laboratório de Ciências, a renovação do reconhecimento do curso deveria ser concedida por prazo inferior a cinco anos. No entanto, considerando o tempo de tramitação do processo, o prazo será estendido.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual do Campo de Vila Velha – Ensino Fundamental, município de Ponta Grossa, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/16 a 31/12/20.

A Mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao espaço adequado para o Laboratório de Ciências.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.

PROCESSO N° 326/19

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer

Carlos Eduardo Sanches
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 08 de julho de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF